

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

PARECER Nº 2090/2020 – NCI/SESMA

INTERESSADO: NÚCLEO DE CONTRATOS/SESMA.

FINALIDADE: Manifestação quanto à formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 029/2020, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA e a Organização Social INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE.

DOS FATOS:

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo nº 12257/2020, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos NSAJ/SESMA, solicitando análise da Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 029/2020, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA e a Organização Social INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar de que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, o que foi anexado no caso concreto, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto ao acréscimo de aproximadamente 5,30 % e análise da Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 029/2020, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA e a Organização Social INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE, cujo objeto é o fomento, gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na Unidade de Pronto Atendimento da Marambaia 24h – UPA MARAMBAIA, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos Legais:

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

Lei nº 8.666/93:

(...)

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. “

DA ANALISE:

Na data de 22 de maio de 2020, a organização social contratada solicita a acréscimo do valor do contrato de gestão em função do TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO – TAG n.º 001/2020/TCM-PA, que tem por objeto fixar posicionamento e determinações relacionadas à forma de contratação e remuneração dos profissionais médicos plantonistas, necessários ao enfrentamento da crise na saúde pública, relacionada à pandemia do “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19). Em função do TAG a INSAUDE solicitou readequação de valores para os plantões médicos no montante de R\$ 155.156,86 (cento e cinquenta e cinco mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos) mensal a ser incorporado através de aditivo ao valor vigente do contrato de gestão.

Mediante o pedido efetuado pela INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAÚDE, o Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – Nsaj/SESMA, emitiu parecer nº 1063/2020 cujo conclusão quanto a possibilidade de alteração quantitativa do contrato com vistas a adequação às reais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em quanto permanecer as circunstancias previstas no Decreto Municipal nº 95.955 de 18 de março de 2020, garantindo a prevalência e preservação do interesse publico.

Por Ordem Superior, o Núcleo de Contratos/SEMA, solicitou a manifestação do Fundo Municipal de Saúde quanto a disponibilidade de Dotação Orçamentária necessária ao aditamento do contrato. Após manifestação do FMS quanto a disponibilidade de dotação orçamentária, o Núcleo de Contratos elaborou a minuta do primeiro termo aditivo ao contrato de gestão nº 029/2020, cujo objeto pactuar a adequação extraordinária dos valores de plantão para os serviços relativos aos procedimentos administrativos de contratação temporária e remuneração de médicos no município de Belém, destinados ao enfrentamento da pandemia do “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), constante do Termo de Ajuste de Gestão – TAG Nº 001/2020/TCM-PA, firmado em 04/05/2020, parte integrante e indissociável do presente Termo Aditivo. Observa-se que o art. 65, § 2º, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, prever que para

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

O presente termo aditivo, observado o Termos de Ajuste de Gestão – TAG Nº 001/2020/TCM-PA e o presente Contrato de Gestão nº 029/2020, possui impacto sob a diferença no valor mensal estimado já contratado no importe de R\$ 900.910,80 (Novecentos mi, novecentos e dez reais e oitenta centavos), após a adequação extraordinária dos valores de plantão médico, a contar da data da assinatura do Termo de Ajuste de Gestão – TAG Nº 001/2020/TCM-PA, firmado em 04/05/2020 até 30/10/2020, observado o período de 180 (cento e oitenta) dias, correspondente ao aditamento de aproximadamente 5,30% (Cinco vírgula trinta por cento) de que trata a Cláusula Terceira do presente Termo.

Em razão do acréscimo de que trata o presente Termo Aditivo, o Contrato de Gestão nº 029/2020, cujo valor total anual estimado era de R\$ 16.993.004,00 (Dezesseis milhões, novecentos e noventa e três mil e quatro reais) passará para o valor total anual estimado de R\$ 17.893.914,80 (Dezessete milhões, oitocentos e noventa e três, novecentos e quatorze reais e oitenta centavos).

Consoante análise nos autos constatou-se que a Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 029/2020, foi devidamente analisada pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, conforme termos do Parecer nº 1373/2020 – NSAJ/SESMA/PMB, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Diante da análise da minuta do aditivo ao contrato de gestão, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, tais sejam: da origem, da fundamentação legal, do objeto do termo aditivo, do valor, da dotação orçamentária, da publicação e do registro junto ao TCM/PA e das demais cláusulas.

Diante do expostos, este Núcleo de Controle Interno tem a concluir:

CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que o acréscimo do valor contratual, bem como a Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 029/2020, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA e a Organização Social INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE, **ENCONTRAM AMPARO LEGAL.**

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente

Av. Gov. José Malcher, 2821 - Nazaré, Belém - PA, 66090-100

E-mail: sesmagab@gmail.com

Tel: (91) 3236-1608/98413-2741

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna, de habilitação, julgamento e publicidade, portanto o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 029/2020, encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva apresentada na manifestação:

MANIFESTA-SE:

- a) Pela apresentação das Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas da Organização Social no ato da celebração do termo aditivo;
- b) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para a **CELEBRAÇÃO** do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 029/2020, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde – SESMA e a Organização Social INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE;
- c) Pela publicação do Extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação Superior.

Belém/PA, 14 de julho de 2020.

ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO
Coordenador Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA